



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## INDICAÇÃO N° /2025

**Exmo. Sr. Presidente:**

O Vereador subscritor do presente, na forma facultada no Regimento Interno, art. 114, tem a honra de propor a seguinte indicação ao Poder Executivo:

Que o Senhor Prefeito, em entendimento com a Secretaria competente, avalie a possibilidade de implantar no Município de Arapongas o **Programa e Política Municipal de Monitoramento Digital Contínuo de Glicemia**, com o fornecimento de aparelhos digitais de medição e sensores de controle glicêmico para pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e 2.

### **Justificativa:**

A presente indicação visa encaminhar ao Senhor Prefeito o anteprojeto de lei que propõe a criação da Política Municipal de Monitoramento Digital Contínuo de Glicemia, com o objetivo de proporcionar bem-estar, segurança, acesso adequado à saúde e acolhimento qualificado às pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e 2.

O monitoramento contínuo é fundamental para o controle eficaz da diabetes, prevenção de complicações e melhoria da qualidade de vida dos pacientes. O fornecimento de aparelhos digitais de medição e sensores de controle glicêmico contribuirá significativamente para o acompanhamento da doença, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade econômica.

O anteprojeto de lei foi cedido pelo Vereador Danylo Acioli, do Município de Apucarana, como uma contribuição valiosa para que Arapongas possa adotar uma medida semelhante, considerando os benefícios observados na cidade vizinha.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

Por entender que a saúde é um direito fundamental e que a prevenção é o melhor caminho para reduzir custos e melhorar a qualidade de vida da população, solicito a atenção do Poder Executivo para a implantação desta política pública em nosso município.

Arapongas, 07 de fevereiro de 2025.

**Marilsa Staub Vendrametto**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025

**Dispõe sobre a instituição do Programa e Política Municipal de Monitoramento Digital Contínuo de Glicemia no Município de Arapongas, com o fornecimento de aparelhos digitais de medição e sensores de controle glicêmico para pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e 2, e dá outras providências**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Monitoramento Digital Contínuo de Glicemia para pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e 2 no Município de Arapongas, com o objetivo de proporcionar bem-estar, segurança, acesso adequado e efetivo à saúde, bem como acolhimento qualificado.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Monitoramento Digital Contínuo de Glicemia:

I – Capacitar os servidores públicos, em especial os da área da educação, por meio de cursos e atividades correlatas, visando ao entendimento sobre diabetes mellitus tipo 1 e 2 e à identificação precoce da doença;

II – Assegurar, no âmbito da educação pública municipal, a oferta de alimentação adequada aos alunos com diabetes, com acompanhamento de nutricionistas do quadro municipal;

III – Promover a conscientização da população sobre a importância do controle da diabetes mellitus tipo 1 e 2 e a prática regular de atividades físicas;

IV – Realizar, por meio da rede pública de saúde, exames que identifiquem a doença ou fatores de risco, visando à prevenção e ao diagnóstico precoce, bem como exames de monitoramento para o controle da doença;

V – Incentivar a monitorização e a mensuração das dificuldades enfrentadas pelas pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e 2;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

VI – Promover campanhas educativas que proporcionem bem-estar e segurança às pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e 2 e suas famílias, com ênfase no tratamento e acompanhamento contínuo pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º** Fica instituído o Programa Permanente de Monitoramento Digital Contínuo de Glicemia no Município de Arapongas.

§ 1º Este Programa tem como objetivo principal o fornecimento de aparelhos digitais de medição e sensores de controle glicêmico aos pacientes com diabetes mellitus tipo 1 e 2.

§ 2º O Município fica autorizado a conceder, aos pacientes em tratamento contínuo de diabetes pelo SUS, aparelhos digitais de medição e sensores para controle da glicemia, conforme prescrição médica.

§ 3º O benefício previsto nesta Lei está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – Comprovação de hipossuficiência econômica, segundo critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo;

II – Laudo médico emitido pela Rede de Atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), indicando a necessidade de monitoramento frequente da glicemia capilar.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na forma da legislação vigente, créditos orçamentários para o custeio dos equipamentos e sensores, bem como para a implementação das demais ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá firmar parcerias com entes públicos e privados, inclusive com Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Município priorizará a celebração de parcerias com instituições que possuam reconhecida competência técnica na área de diabetes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

**Art. 6º** Os recursos necessários para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento estabelecidos na programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por meio de decreto, no que for necessário para sua plena aplicação, observando os recursos disponíveis e as condições locais, bem como as normas da legislação federal pertinente.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 07 de fevereiro de 2025.

Marilsa Staub Vendrametto  
**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

## JUSTIFICATIVA

A Vereadora Marilsa Staub Vendrametto, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar o Projeto de Lei que institui o Programa e a Política Municipal de Monitoramento Digital Contínuo de Glicemia no Município de Arapongas.

A diabetes mellitus é uma doença crônica que afeta milhares de pessoas em nossa cidade, exigindo cuidados contínuos e monitoramento constante dos níveis de glicemia. O controle inadequado da doença pode levar a complicações graves, como doenças cardiovasculares, insuficiência renal, problemas de visão e neuropatias, aumentando significativamente os custos para o sistema de saúde pública.

O fornecimento de aparelhos digitais de medição e sensores de controle glicêmico representa um avanço importante na qualidade do atendimento às pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e 2, permitindo um monitoramento mais preciso e frequente, o que resulta em melhor controle da doença e prevenção de complicações.

Além dos benefícios diretos à saúde dos pacientes, a proposta contribui para a redução de internações hospitalares e da demanda por atendimentos emergenciais, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

Cabe destacar que este Projeto de Lei foi gentilmente cedido pelo Vereador Danylo Acioli, do Município de Apucarana, cuja experiência e iniciativa serviram de inspiração para a implementação dessa importante política pública em Arapongas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que certamente trará melhorias significativas para a qualidade de vida das pessoas com diabetes em nosso município.

Por fim e diante dos motivos expostos, apresento o Projeto de Lei esperando contar com o apoio e a aprovação dos ilustres pares desta Egrégia Casa Legislativa.

Arapongas, 07 de fevereiro de 2025.

Marilsa Staub Vendrametto  
**Vereadora**